



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 289<sup>a</sup></b>
<b>Decisão da CEMMQ</b>	<b>Nº 203/2018</b>	
<b>Referência</b>	<b>Processo nº 1089034/2018</b>	
<b>Interessado</b>	<b>JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b>	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que apresenta como Responsável Técnico o Eng<sup>o</sup> Industrial – Mecânica e Eng<sup>o</sup> de Segurança do Trabalho MAURO ROGÉRIO POLVEIRO, RNP nº 260088234-0.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **289<sup>a</sup>**, apreciando o processo nº **1089034/2018**, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, (JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 25.287.028/0001-82, com matriz estabelecida na Av. Perimetral Norte, 5233 – Setor Perim – Goiânia/GO apresentando como Responsável Técnico o Eng<sup>o</sup> Industrial Mod. Mecânica e Eng<sup>o</sup> de Segurança do Trabalho MAURO ROGÉRIO POLVEIRO, CREA-SP nº 260088234-0, com CONTRATO para prestação de serviços técnicos e horário de trabalho das 08:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira – ART PB20180201258), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme ato constitutivo de empresa de responsabilidade limitada, registrado na JUCEG em 26/06/2018; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas firmas JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, CLÁUDIO GOMES DAVID e JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (requerente), todas no Estado de Goiás; **considerando** a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT nas jurisdições do Crea-GO, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido normativo; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 01/10/2018, recomendando o indeferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng<sup>o</sup> Industrial Mod. Mecânica e Eng<sup>o</sup> de Segurança do Trabalho MAURO ROGÉRIO POLVEIRO, CREA-SP nº 260088234-0, por não atender a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea, ou seja, por não haver compatibilidade de tempo e área de atuação por parte do referido profissional. Coordenou a sessão o senhor Eng<sup>o</sup> Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)